



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS, A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS E A EMPRESA METEORIC CALDEIRA MINERAÇÃO, PARA ESTABELECIMENTO DE OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS RELATIVAS AO EMPREENDIMENTO DE MINERAÇÃO DE TERRAS RARAS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Caldas**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Praça Paulino Figueiredo, número 55, Centro, Caldas/MG inscrito no CNPJ sob o nº 18.675.129/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ailton Pereira Goulart, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; de outro, a **Câmara Municipal de Caldas**, com sede à Rua Veríssimo João, número 180, Centro, Caldas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ivan de Paula Palhares, doravante denominada **CÂMARA**; e de outro lado, a empresa **METEORIC CALDEIRA MINERAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.271.778/0001-03, com sede à Rua Barão do Campo Místico, número 80, sala 405, Centro, Poços de Caldas/MG, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **EMPREENDEDEDORA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo tem por objeto estabelecer compromissos e obrigações da EMPREENDEDEDORA, no âmbito da instalação e operação de empreendimento de mineração de terras raras no Município de Caldas, visando à proteção do meio ambiente, à valorização do patrimônio cultural e à promoção do desenvolvimento socioeconômico local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPREENDEDEDORA

2. A EMPREENDEDEDORA obriga-se a cumprir, às suas expensas, as seguintes medidas, conforme propostas apresentadas pelo Município de Caldas e Câmara Municipal:

2.1. Realizar de forma ininterrupta o monitoramento das águas superficiais e subterrâneas conforme parâmetros, frequências e pontos aprovados pelo órgão ambiental estadual e disponibilizar os dados obtidos à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

comunidade, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Caldas.

2.2. Realizar a movimentação de ROM (argila) exclusivamente nas vias cujo tráfego foi previsto e autorizado no licenciamento ambiental.

2.3. Realizar o processamento de argila iônica somente das áreas de extração regularizadas e licenciadas.

2.4. Promover a devida recomposição vegetativa das áreas de preservação permanente intervindas após finalização das intervenções ambientais, através de plantio de espécies florestais nativas de ocorrência local, conforme plano aprovado pelo órgão licenciador, e priorizando a aquisição de mudas de viveiros locais.

2.5. Apoiar o Município de Caldas na criação de base georreferenciada dos bens culturais acautelados (tombamento, registrados e inventariados) pelo município nesta data, através da visita a todos os bens culturais listados, tendo como base para o georreferenciamento por GPS dos pontos mais significativos ou de acesso no caso de bens imóveis e conjuntos paisagísticos de grandes extensões. No caso de bens imateriais, o registro por ponto se dará tendo como referência o principal detentor do bem ou local representativo da manifestação cultural. Os produtos esperados desse trabalho conjunto serão: **a.** Base de dados em formato SHP e KML dos pontos levantados com identificação por numeração correspondente ao bem; **b.** 01 mapa em formato JPG e PDF com a localização dos bens identificados e respectiva legenda; **c.** Tabela em formato XLS atribuindo as coordenadas a cada bem cultural.

2.6. Promover o recolhimento da CFEM, na sua integralidade, no Município de Caldas, sempre que a atividade de extração esteja sendo realizada dentro dos limites do Município e de acordo com a legislação vigente.

2.7. Oferecer cursos de capacitação de mão de obra no Município de Caldas de acordo com a demanda da Empreendedora.

2.8. Apoiar financeiramente ou com a seção de equipamentos o Município de Caldas na manutenção da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

estrada que liga Pocinhos do Rio Verde à Andradas, de acordo com negociação prévia anual entre as partes.

2.9. Realizar parte da compensação pela supressão de vegetação nas áreas cadastradas no Projeto Minas com Vida e apoiar a execução do projeto, tanto no cercamento de Área de Preservação Permanente, quanto no plantio de mudas nativas nas propriedades cadastradas, ficando a manutenção da Área de Preservação Permanente reflorestada sob responsabilidade do proprietário da área.

2.10. Apresentar estudo do levantamento das nascentes na ADA (Área Diretamente Afetada) e entorno imediato do empreendimento.

2.11. Realizar a aspersão de água nas vias utilizadas para transporte de materiais pelo empreendimento e monitoramento da qualidade do ar na área do empreendimento, conforme plano apresentado ao órgão licenciador.

2.12. Realizar monitoramento de ruídos na área ao entorno do empreendimento, conforme plano a ser aprovado pelo órgão licenciador.

2.13. Caso haja queixas dos moradores e proprietários rurais do entorno do empreendimento, em relação ao nível de ruído comprovadamente emitido pelo empreendimento, a empreendedora deverá adotar medidas para garantir que estes estejam em conformidade com a legislação vigente.

2.14. Disponibilizar à comunidade, através da Secretaria de Meio Ambiente de Caldas, cópia dos relatórios anuais do monitoramento protocolados na FEAM (Fundação Estadual do Meio Ambiente), sempre que solicitado.

2.15. Doar para o Município de Caldas parte das madeiras resultantes de extração vegetal autorizada, quando solicitado pelas Secretarias Municipais.

2.16. Apoiar financeiramente a implantação de sinalização com placas educativas nos principais pontos turísticos do Município.

2.17. Apoiar no combate a incêndios florestais próximos às áreas da empresa e apoiar a estruturação de uma brigada de incêndio no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

2.18. Elaborar e executar projetos de educação ambiental no Município de Caldas

2.19. Implementar no Município os Programas Socioambientais aprovados pelo órgão licenciador, apresentando relatórios de execução para a Secretaria de Meio Ambiente.

2.20. Disponibilizar recursos para financiar integralmente os estudos técnicos para elaboração do Plano Diretor Básico de Caldas, nos termos do art. 41, §1º, da Lei Federal nº 10.257/2001, devendo a empreendedora apresentar ao menos 03 (três) orçamentos a preço de mercado de empresas especializadas para essa finalidade ao Município de Caldas, cuja escolha obedecerá ao critério de menor preço.

2.21. Disponibilizar recursos para financiar integralmente o Plano Básico de Manejo na APA da Pedra Branca, devendo a empreendedora apresentar ao menos 03 (três) orçamentos a preço de mercado de empresas especializadas para essa finalidade ao Município, cuja escolha obedecerá ao critério de menor preço.

2.22. Garantir que o complexo de beneficiamento de minério, ora em licenciamento, opere dentro do território do Município de Caldas pelo menos até que seja viável, do ponto de vista ambiental e econômico, a extração das reservas de terras raras localizadas no Município de Caldas.

2.23. Garantir que, preferencialmente, os empregos gerados sejam preenchidos por cidadãos caldenses.

2.24. Desenvolver, no Município de Caldas, projetos sociais e de geração de renda, seguindo as diretrizes de ESG da Empreendedora e de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

2.25. A EMPREENDEDORA se compromete a mencionar, em comunicações institucionais, o Município de Caldas como sede do projeto Caldeira, inclusive em ações de marketing, mídias e publicidade institucional.

2.26. Manter, durante a operação do Projeto Caldeira, tal qual está sendo licenciado, escritório da empresa no Município de Caldas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

2.27. Promover perante à população, em articulação com o Município e a Câmara de Vereadores de Caldas, a apresentação dos relatórios de execução das obrigações socioambientais, quando constantes na Licença de Operação do empreendimento, com ampla divulgação à comunidade local.

2.28. A EMPREENDEDORA compromete-se a garantir o pleno cumprimento da legislação trabalhista e de saúde e segurança do trabalho, assegurando condições dignas, seguras e fiscalizáveis aos seus empregados e terceirizados, e priorizando a formalização dos vínculos.

2.29. A EMPREENDEDORA compromete-se a elaborar e executar Plano de Eficiência Energética a ser apresentando à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Caldas.

2.30. Compromete-se a EMPREENDEDORA a priorizar a aquisição de bens e serviços de fornecedores sediados em Caldas, sempre que tecnicamente e economicamente viável, fomentando o desenvolvimento da economia local.

2.31. A EMPREENDEDORA deverá disponibilizar à comunidade, através da Secretaria de Meio Ambiente de Caldas, todos os dados técnicos, mapas, imagens e diagnósticos produzidos no licenciamento ambiental, inclusive aqueles elaborados por consultorias ambientais e geológicas, de modo a subsidiar políticas públicas locais.

2.32. A EMPREENDEDORA compromete-se a manter plano atualizado de emergência ambiental e operacional, devendo comunicar imediatamente ao Município, a Câmara de Vereadores de Caldas e aos órgãos competentes quaisquer acidentes, vazamentos, riscos geotécnicos ou incidentes ambientais que possam afetar a população ou o território.

2.33. A EMPREENDEDORA compromete-se a prestar apoio técnico ao Município, havendo disponibilidade em seu quadro técnico, para atendimento a ações ambientais e geológicas, de acordo com negociação prévia entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

2.34. A EMPREENDEDORA compromete-se a realizar suas atividades somente em áreas licenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes.

2.35. A EMPREENDEDORA deverá garantir que os veículos utilizados no transporte de materiais estejam adequadamente identificados, com carga coberta e peso compatível com a via utilizada, responsabilizando-se por eventuais danos à malha viária municipal, que sejam comprovadamente de sua responsabilidade.

2.36. Deverá ser implementado programa de monitoramento da fauna e flora locais, conforme aprovado pela FEAM, sendo que os relatórios de monitoramento deverão ser enviados à Secretaria de Meio Ambiente de Caldas, para efeitos de fiscalização e controle.

2.37. A EMPREENDEDORA obriga-se a apresentar, no prazo de 12 meses antes da desativação do empreendimento, plano de encerramento das atividades com medidas de reabilitação ambiental, socioeconômica e urbanística.

2.38. Na hipótese de contaminação do solo, das águas ou do ar por ação comprovadamente direta ou indireta da atividade minerária, a EMPREENDEDORA deverá implementar, imediatamente, plano de contingência e reparação integral, arcando com todos os custos de mitigação, indenização e restauração ambiental.

2.39. A EMPREENDEDORA compromete-se a manter convênio com instituições técnicas ou profissionalizantes para formação de jovens residentes em Caldas nas áreas relacionadas à mineração sustentável e tecnologias ambientais.

2.40. Adotar solução técnica adequada que assegure a estabilidade mecânica das pilhas de minério, de estéril e de argila lavada que garanta ainda a mitigação de riscos de contaminação do solo e das águas do território do Município.

2.41. Submeter à autorização do órgão municipal competente, sempre que necessário, quaisquer projetos de expansão, ou novo projeto, que afetem a APA ou sua ZA e que requeira licenciamento ambiental trifásico pelo órgão ambiental competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

2.42. Apresentar estudo hidrogeológico com avaliação de eventuais impactos sobre águas termais do Parque Balneário Dr. Reinaldo Pimenta

2.43. Apresentar relatório contendo avaliação dos possíveis impactos do empreendimento sobre as atividades econômicas produtivas desenvolvidas na APA e em sua ZA, incluindo suas medidas mitigadoras, se necessário.

2.44. Identificar as comunidades e atividades econômicas que usufruem dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, inclusive nascentes, que serão afetados pela implantação e operação do empreendimento.

2.45. Realizar o monitoramento periódico da argila processada (lavada/lixiviada) e devolvida à cava, durante a operação do empreendimento e das águas subterrâneas durante a operação, o fechamento e o pós-fechamento, de acordo com os planos de monitoramentos aprovados pelo órgão ambiental licenciador, visando o acompanhamento do processo de fechamento progressivo das cavas do projeto.

2.46. Não realizar o transporte de minério dentro das áreas operacionais da INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3. As obrigações deste Termo vigoram a partir da sua assinatura, com prazos vinculados ao cronograma do empreendimento, especialmente quando este obtiver as licenças necessárias ambientais e minerárias, e entrar efetivamente em operação, salvo disposição expressa em sentido diverso.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4. O Poder Público Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações, solicitar relatórios, visitar instalações e convocar reuniões de acompanhamento, sendo que estas ocorrerão de acordo com a disponibilidade da EMPREENDEDORA e sempre contando com comunicação prévia Entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO PERIÓDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

5. O presente Termo poderá ser revisto a cada 2 (dois) anos, mediante provocação de qualquer das partes, para atualização de metas ou adequações decorrentes de mudanças legais, técnicas ou ambientais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E RESPONSABILIZAÇÃO

6. O inadimplemento de qualquer obrigação ensejará a notificação imediata da empreendedora com prazo para regularização, além da execução judicial específica, nos termos do CPC, servindo o presente Termo, inclusive, como título executivo extrajudicial, sobre o qual a empreendedora, neste ato, confere tal eficácia.

6.1. A EMPREENDEDORA responderá integralmente por eventuais danos ambientais, urbanísticos ou sociais comprovadamente causados por suas atividades, obrigando-se à reparação integral, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUCESSÃO EMPRESARIAL

7. A EMPREENDEDORA se compromete a assegurar que as obrigações assumidas neste Termo serão mantidas e exigíveis de qualquer empresa que, por ventura, venha a sucedê-la, total ou parcialmente, por fusão, cisão, incorporação, aquisição ou qualquer outra forma de reorganização societária.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

8. Caso, durante as atividades do empreendimento, sejam identificados sítios arqueológicos, materiais históricos ou vestígios culturais, a EMPREENDEDORA se compromete a interromper, imediatamente, a atividade na área e comunicar os órgãos competentes, garantindo a salvaguarda do patrimônio, conforme a legislação.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO JUDICIAL DO TERMO

9. As partes reconhecem que, em caso de desequilíbrio superveniente ou fato imprevisível que comprometa o objeto do Termo, poderá ser requerida sua revisão judicial, com base nos princípios da boa-fé, do interesse público e da função social do território.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXEQUIBILIDADE DO TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

10. Com o reconhecimento da EMPREENDEDORA, o presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, sendo exigível judicialmente em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações aqui pactuadas, inclusive mediante execução específica, conforme previsto nos arts. 536 e seguintes do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONDIÇÃO DE EXIGIBILIDADE PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES

11. As partes reconhecem que algumas das obrigações previstas neste Termo somente se tornarão exigíveis a partir da data de início da operação efetiva do empreendimento, assim considerada a data de início da atividade de lavra e beneficiamento regular e contínuo, devidamente comunicada ao Município.

§1º. Após a assinatura deste termo, a empresa iniciará em Caldas os cursos de capacitação de mão-de-obra, conforme planejamento da empreendedora.

§2º. Assim que a empresa obtiver a Licença de Instalação, as partes deverão estabelecer em conjunto um cronograma para que sejam iniciadas as ações estabelecidas em cada um dos itens constantes no presente Termo.

§3º. As demais obrigações, especialmente aquelas diretamente vinculadas à operação efetiva da planta, à geração de impactos contínuos, à movimentação comercial do minério e de questões de apoio financeiro, serão exigíveis somente a partir da data referida no *caput*, devendo a EMPREENDEDORA comunicar formalmente ao Município e à CâmaraMunicipal de Caldas o início de suas atividades operacionais.

§4º. A exigibilidade deste Termo ficará suspensa e/ou inexecutável acaso se verifique a suspensão e/ou invalidação a qualquer título das licenças ambientais e/ou minerárias e/ou quaisquer outras autorizações necessárias ao desenvolvimento e/ou funcionamento do empreendimento da EMPREENDEDORA, bem como a suspensão temporária ou permanente das atividades do Projeto Caldeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

ESTÂNCIA HIDROMINERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caldas/MG para dirimir quaisquer controvérsias.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caldas/MG, 13 de Outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE CALDAS

Prefeito Municipal: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS

Presidente: _____

METEORIC CALDEIRA MINERAÇÃO LTDA

Representante Legal: _____